PROJETO DE LEI Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2019

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Andréia Cristina Ribeiro**, CNPJ nº 03.543.985/0001-90, o prazo de 12 (doze) meses para terminar as obras de instalações da sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.997, de 15 de dezembro de 2015, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa oportunizar à empresa **Andréia Cristina Ribeiro** novo prazo para conclusão das obras de instalações nos imóveis concedidos pela municipalidade.

Há de se esclarecer que referida empresa não conseguiu transferir as atividades para os imóveis concedidos no prazo estabelecido pela Administração Pública em 2015, por problemas de ordem financeira.

Destaca-se também que, conforme manifestação do i. Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à folha 33 do Processo Administrativo de nº 14.420/2016, o estado das obras se encontra em situação adiantada, o que justifica a concessão de prazo para findar a edificação.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 8 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 127/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2019

Itaúna-MG, 8 de maio de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 22/2019, que ***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº22/2019 nesta Casa registrado sob o Nº 58/2019, que "Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências, visando oportunizar à empresa Andrèia Cristina Ribeiro noovo prazo para a conclusão das obras de instalações nos imóveis concedidos pela municipalidade,uma vez que a empresa não conseguiu transferir as atividades para os imóveis concedidos no prazo estabelecido pela Administração Pública em 2015, por problemas de ordem financeira, porém o estado das obras se encontra em situação adiantada, o que justifica a concessão de prazo para findar a edificação.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2019

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 31/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 22/2019 de autoria do Prefeito de Itaúna e registrado nesta casa como PL 58/2019, que *"Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências"***, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa oportunizar um novo prazo à empresa **Andréia Cristina Ribeiro**, para conclusão das obras de instalação no imóvel concedido pela municipalidade, sendo 12 (doze) meses para terminar as obras e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.997, de 15 de dezembro, sob pena de revogação do ato e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente-Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro